



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

275/2010-PR

Folha

1

De

3

Entrada em Vigor

Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99,

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Estabelecer, conforme deliberado pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz, reunido em 30 de julho de 2009, com base nas resoluções 002/94 PR e 007/94 PR, o novo Regimento Interno das Câmaras Técnicas, como segue:.

2.0 - OBJETIVO

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DA FIOCRUZ

Art.1º - DA FINALIDADE

As Câmaras Técnicas (CTs) têm por finalidade prestar assessoria técnica e científica à Presidência e ao Conselho Deliberativo da Fiocruz nas suas áreas de competência, visando à formulação e avaliação de políticas institucionais, e a promoção da articulação horizontal entre os diversos programas institucionais.

Art. 2º - DA COMPOSIÇÃO

As Câmaras Técnicas são constituídas pelo vice-presidente da área afim e por profissionais de reconhecida competência na área de atuação da Câmara, assegurando o direito de indicação das unidades, quando pertinente ao tema.

Parágrafo 1º - As Câmaras Técnicas são coordenadas pelo vice-presidente da área e, em seu impedimento, por um de seus membros por ele indicado.

Parágrafo 2º - Os titulares e suplentes serão indicados pelas respectivas direções, o que não

Cancela

Altera

Distribuição

Geral

Data

11/06/2010

* CONFERE COM O ORIGINAL.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

275/2010-PR

Folha

2

De

3

Entrada em Vigor

Portaria da Presidência

significa participação permanente.

Parágrafo 3º - Por proposta do coordenador ou dos membros, as Câmaras podem contar com a participação de especialistas convidados.

Art. 3º - DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições das Câmaras Técnicas:

- assessorar na definição das políticas institucionais nas respectivas áreas, gerando subsídios técnicos à formulação de instrumentos para a plena execução de tais políticas por meio da Secretaria Executiva do CD Fiocruz.
- acompanhar o desenvolvimento institucional da área, por meio de análises periódicas das atividades;

Art. 4º - DAS PROPOSIÇÕES

Parágrafo 1º - Os pronunciamentos das Câmaras terão caráter propositivo. As propostas devem ter recebido a concordância da maioria dos membros presentes à sessão, para ser encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - DO FUNCIONAMENTO

As Câmaras Técnicas somente poderão se reunir com a presença da maioria simples dos membros que as compõem.

As Câmaras Técnicas reunir-se-ão semestralmente e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Coordenador da Câmara.

Parágrafo 1º - Fica facultada às Câmaras Técnicas a criação de subcâmaras.

Parágrafo 2º - Em sua primeira reunião de cada ano, a Câmara deverá fixar o calendário anual de reuniões e programa de trabalho.

Parágrafo 3º - A articulação intercâmaras se dará pelos vice-presidentes, coordenadores das respectivas áreas.

Parágrafo 4º - As memórias das reuniões e suas proposições deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CD Fiocruz para apreciação e deliberação do Conselho.

Cancela

Altera

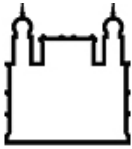
Distribuição

Geral

Data

11/06/2010

* CONFERE COM O ORIGINAL.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		275/2010-PR	
Folha	3	De	3
Entrada em Vigor			

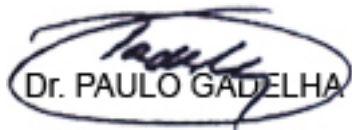
Portaria da Presidência

Art. 6º - DA INFRAESTRUTURA

As Vices-Presidências estruturarão o pleno funcionamento das CTs.

3.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data de publicação.



Dr. PAULO GADELHA

Cancela	Altera	Distribuição	Geral	Data	11/06/2010
---------	--------	--------------	-------	------	------------

* CONFERE COM O ORIGINAL.